



**LEI Nº 2866 de 14 de outubro de 2021.**

**“Inclui a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no critério de pontuação para desempate em concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal”.**

**Autoria: (Vereador Professor Fio).**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será utilizada no critério de pontuação para desempate em concursos públicos e processos seletivos realizados no município de Monte Mor pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 1º A utilização da LIBRAS enquanto critério de desempate deverá estar expresso no edital do respectivo concurso público ou processo seletivo.

§ 2º Será exigido do candidato conhecimento comprovado em Língua Brasileira de Sinais – Libras mediante e entrega de uma das seguintes provas:

I – Certificado ou declaração de conclusão de curso e histórico escolar de graduação superior e ou pós-graduação de instituição devidamente reconhecida pelo MEC – Ministério de Educação e que tenha carga mínima de 500 horas em LIBRAS;

II – Curso em tradução e interpretação em LIBRAS por entidades da sociedade civil, representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III do artigo 18 do Decreto Federal nº 5626 de 22 de dezembro de 2005;

III – Certificado de proficiência em Libras emitidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 14 de outubro de 2021.**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
Prefeito

*Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

**RENATO DONIZETTI VIOLARDI**  
Procurador Geral do Município